

21.º OFÍCIO DE NOTAS



TRAVESSA DO OUVIDOR, 21-B

TEL. 242-7478

FAX E SEC. EL. 252-2190

RIO DE JANEIRO

NEY RIBEIRO
TABELIÃO

CERTIDÃO

TESTAMENTO DO(A) SR.(A) MARIA DA GRAÇA COSTA PENNA BURGOS.

Livro: T-67

Folhas: 139v

Data: 27.05.1997.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Telefone 242-7478 - Fax 252-2190.- Rio de Janeiro

Ney Ribeiro
TABELIÃO

LIVRO T-67

C E R T I D ã O

FLS. 139v

NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1.633.793

ATO Nº 95

T E S T A M E N T O público que faz -

MARIA DA GRAÇA COSTA PENNA BURGOS, na -

forma abaixo: -.-.-.-.-

S A I B A M quantos este público instrumento virem -
que, aos vinte e sete (27) dias do mes de maio, do ano de mil -
novecentos e noventa e sete, nesta Cidade do Rio de Janeiro, -
Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, no a-
partamento 1.502, Bloco 1, da Avenida Prefeito Mendes de Moraes,
nº 1.400, São Conrado, perante mim, NEY CASTELLO LOPES RIBEIRO, -
Tabelião do 21º Ofício de Notas, compareceu, como outorgante tes-
tadora, MARIA DA GRAÇA COSTA PENNA BURGOS, brasileira, solteira,
musicista, portadora da carteira de identidade da SSP/SP. número
4.837.685-1, expedida em 09.9.94, e do CIC. nº 161.277.497-00, re-
sidente no endereço supra, identificada como a própria por mim, -
Tabelião, e pelas cinco testemunhas ao final nomeadas e assina-
das, por ela especialmente convidadas para este ato, as quais re-
conheço como as próprias, do que dou fé, bem como de que do pre-
sente será enviada nota ao competente Distribuidor, na forma da-
Lei.- E, então, estando a outorgante em perfeito juízo e na pos-
se plena de suas faculdades mentais, segundo o meu parecer e o -
das mesmas testemunhas, pelo acerto e segurança de suas respos -



respostas às minhas perguntas, por ela me foi dito, usando em todas as suas declarações o idioma nacional, que, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento ou coação, resolveu fazer este seu testamento, revogatório de qualquer outro anterior, a fim de que prevaleça apenas este, declarando, para tanto, que: -

1º) nasceu em Salvador, Estado da Bahia, em 26 de setembro de 1945, sendo filha de Arnaldo Burgos e de Maria Costa Penna Burgos, já falecidos;- 2º) conserva o estado de solteira e não tem descendentes; 3º) usa o nome artístico de Gal Costa;- 4º) não tendo herdeiros necessários e podendo, assim, livremente dispor de seu patrimônio, vem, por este instrumento e na melhor forma de direito, fazê-lo da seguinte forma:- I) Institui uma Fundação que se denominará Fundação Gal Costa de Incentivo à Música e Cultura.- II) Designa Marina Penna Pedreira de Freitas (CIC nº 003.230.551-68), Maria Lúcia Pedreira de Freitas (CIC. nº 250.124.015-49), Verônica Pedreira de Freitas Silva (CIC. nº 367.695.925-68), Maria Laura Pedreira de Freitas Silva (CIC. nº 566.340.645-04) e Priscila Silva de Magalhães, nascida em 10.5.1989, filha de Verônica Pedreira de Freitas Silva, esta somente se for maior de idade quando do falecimento da testadora, para, na ordem de nomeação feita, providenciar a redação final dos estatutos da Fundação, seu registro e a tomada de todas as providências necessárias para o início de suas atividades, caso não haja a testadora deixado em vida minuta do estatuto a ser obedecido.- III) Caberá à pessoa acima designada a administração do acervo dos bens, findo o inventário, com a finalidade de criar a fundação, podendo, para tanto, movimentar contas bancárias e dinheiro, pagar despesas, adquirir ou alugar imóveis, contratar advogados, despachantes e empregados e praticar todos os atos necessários à criação e funcionamento da Fundação.- IV) Poderá, também, a pessoa designada para a administração da Fundação alienar bens deixados pela testadora, desde que reverta o produto das alienações, exclusiva-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Telefone 242-7478 - Fax 252-2190 - Rio de Janeiro

Ney Ribeiro
TABELIÃO

fls. 2

NEY RIBEIRO
Tabelião
Mat.º 633.793

exclusivamente e em sua totalidade, para compor o patrimônio da entidade.- V) A pessoa a quem couber a administração do acervo para a criação da Fundação terá direito a uma remuneração no valor de 2% (dois por cento) do valor do acervo dos bens inventariados.- VI) Retiradas as despesas, todos os seus bens, sejam imóveis, móveis, direitos autorais, direitos decorrentes de seu trabalho, direitos de imagem, direitos editoriais, créditos e todos os demais que representem valor econômico, presentes e futuros, constituirão o acervo da Fundação.- VII) Essa Fundação terá por objeto a formação de músicos e outros artistas cuja atividade cultural tenha ligação com a música, seja erudita ou popular, podendo para tanto promover festivais, concursos, conceder bolsas de estudo de música para pessoas carentes de recursos, doar ou financiar, a preços módicos, instrumentos musicais, formar ou financiar cursos de música e praticar, de qualquer forma, atos que venham a incentivar o estudo e a formação de novos músicos e propiciar a musicistas carentes e já idosos uma melhor situação financeira.- VIII) A Fundação não terá fim lucrativo, não podendo ser distribuídos eventuais lucros, que deverão reverter para as suas finalidades.- IX) A Fundação poderá cobrar, para aquelas pessoas que não sejam carentes de recursos, mensalidades ou anuidades para os cursos ou taxas para os concursos e festivais a serem programados.- X) A sede da entidade será necessariamente no Estado da Bahia, não sendo proibido que pessoas de outros Estados ou de outro País venham a se beneficiar das atividades da Fundação.- XI) A Fundação terá sua existência por prazo indeterminado.- XII) A Fundação poderá receber doações e contribuições de terceiros e admitir contribuintes e mantenedores.- XIII) A Fundação terá o dever de preservar o nome e a imagem da testadora, sendo-lhe outorgado o direito de conceder ou negar autorização para que sejam explorados, por qualquer forma o seu bom nome e sua-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Telefone 242-7478 - Fax 252-2190 - Rio de Janeiro

Ney Ribeiro

TABELIÃO

fls. 3

outorgou e assina com as testemunhas a todo este ato presentes:

1ª) LUCI VIEIRA NUNES, brasileira, divorciada, advogada, residente na Av. Canal de Marapendi, 1640, Bloco 2, apto. 1307, Barra da Tijuca, nesta cidade, portadora da carteira da OAB/RJ. nº 42.526, de 19.01.83;- 2ª) LÉA GADELHA MILLON, brasileira, viúva, empresária, residente na rua Humberto de Campos, 410, apto. - 1303, Leblon, nesta cidade, portadora da carteira de identidade nº 03891718-3, de 23.9.81, do I.F. Pacheco;- 3ª) NIVEA BOAVENTURA GUIMARÃES, brasileira, viúva, assistente editorial, residente na Av. Ataulfo de Paiva, 939, apto. 510, Leblon, nesta cidade, - portadora da carteira de identidade nº 1.967.824, de 19.10.64, - do I.F. Pacheco;- 4ª) MARIA ADELINA PENNA BOAVENTURA, brasileira, desquitada, do lar, residente na rua Paulo Pereira da - Câmara, casa 88, Condomínio Santa Lúcia, Barra da Tijuca, nesta - cidade, portadora da carteira de identidade nº 08184549-7, de - 28.6.90, do I.F. Pacheco;- e 5ª) WILMA TEODORO PETRILLO, brasileira, divorciada, produtora, residente na Av. Prefeito Mendes - de Moraes, 1400, apto. 1.502, Bloco 1, São Conrado, nesta cidade, - portadora da carteira de identidade nº 7.381.163, de 7.5.50, da - SSP/SP.- Em tempo declarou a outorgante que, imediatamente após - seu falecimento, deverá a testamenteira proceder à divulgação da - existência deste testamento e de que a Fundação ora instituída - será a única com poderes para autorizar edição, por qualquer forma, de obras que tratem do nome e da imagem dela, testadora. Lido por mim este adendo, em voz alta e clara, perante a testadora e as testemunhas, foi achado conforme.- Porto por fé haverem sido observadas as formalidades exigidas pelo artigo 1632 do Código Civil Brasileiro.- Eu, NEY CASTELLO LOPES RIBEIRO, Tabelião, o - escrevi, subscrevo e assino.- EM TESTª (sinal público) DA VERDA - DE.- (assinados) NEY CASTELLO LOPES RIBEIRO- Tabelião -//- MARIA DA GRAÇA COSTA PENNA BURGOS -//- LUCI VIEIRA NUNES -//- LÉA GA -

GADELHA MILLON -//- NIVEA BOAVENTURA GUIMARÃES -//- MARIA ADELI-
NA PENNA BOAVENTURA -//- WILMA TEODORO PETRILLO.- CERTIFICADO NA
MESMA DATA.- Ressalvo as rasuras: "musicais", "tenha". Eu, *Neu*
(Diego A.C. Huaita), a datilografei.- ~~Eu,~~
TABELIÃO, a subscrevo e assino.

Neu
NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1.633.793



itallidaiid[®]

dach.